



**PARECER JURÍDICO**

**Ref. Processo Administrativo nº 037/2026 - Dispensa de Licitação nº 020/2026**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, § 3º DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2015, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento administrativo que visa a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de soluções tecnológicas, com suporte técnico, visando à modernização da administração pública e à melhoria da eficiência dos serviços e da gestão administrativa**, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria demandante, bem como consta Termo de Referência com a especificação da demanda e demais documentos necessários para elaboração do aviso de contratação direta, para dispensa de licitação, nos moldes do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta divulgado no Portal de Transparência do Município ([www.lagoadoouro.pe.gov.br](http://www.lagoadoouro.pe.gov.br)). Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, É que merece ser relatado.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação





dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a licitação pode ser dispensada. No caso em análise, a contratação encontra amparo no **art. 75, II**, que autoriza a dispensa para compras e serviços de pequeno valor, desde que respeitados os limites legais, atualizados por normativo federal vigente. Verifica-se que o valor estimado da contratação está **compatível e inferior ao limite legal**, o que legitima a adoção do procedimento de dispensa.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Federal nº 12.807 de 29/12/2025**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

**“§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”**

7. No tocante à pesquisa de preços, observa-se que foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se de fontes idôneas, como banco de preços e contratações similares, demonstrando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade.

8. Importante destacar, ainda, que o processo se encontra regularmente instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo:





- a) justificativa da necessidade da contratação (DFD);
- b) definição do objeto e condições (TR);
- c) estimativa de despesa;
- d) demonstração da adequação orçamentária;
- e) justificativa de preço;
- f) comprovação da escolha do fornecedor.

9. No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que o próprio Termo de Referência constante nos autos prevê expressamente a sua dispensa, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como com a regulamentação municipal aplicável.

10. Tal dispensa revela-se juridicamente adequada, considerando que:

- a) o objeto é comum e padronizado, sem complexidade técnica relevante;
- b) a solução pretendida já é consolidada no âmbito da Administração;
- c) o risco da contratação é baixo;
- d) trata-se de aquisição de natureza rotineira e amplamente ofertada no mercado.

Nesse cenário, a elaboração de ETP se mostraria meramente formal, sem agregação efetiva de valor ao processo decisório, o que justifica sua dispensa, em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade.

11. No caso em comento, busca-se a **Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de soluções tecnológicas, com suporte técnico, visando à modernização da administração pública e à melhoria da eficiência dos serviços e da gestão administrativa**, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo Instituto demandante. Conforme consta nos autos, além do DFD, encontram-se o Termo de referência, cotações, edital e anexos, aviso de dispensa com divulgação no sítio eletrônico do Município de Lagoa do Ouro, entre outros.

12. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência, as cotações realizadas por meio de acesso a banco de preços com contratações similares. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

13. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos





que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

14. Ante o exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica, abstendo-se de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à realização da presente contratação direta, com supedâneo no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações e orientações contidas no presente opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo, em caráter opinativo, à consideração superior.

Lagoa do Ouro/PE, 23 de abril de 2026.

  
**Dra. Talucha Lins Calado**

**Assessora Jurídica**

**OAB/PE nº 25.939**





## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo n.º 037/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 020/2026**

Assunto: Parecer nos autos de dispensa para contratação de software de contabilidade para o município de Lagoa do Ouro

Unidade demandante: Secretaria Municipal de Administração  
Área responsável pela análise: Secretaria Geral de Controle Interno

#### 1. Legalidade e conformidade

Sob o aspecto da legalidade, o valor global estimado de R\$ 65.202,12 encontra-se abaixo do limite legal atualizado para dispensa em outros serviços e compras, indicado no próprio processo como R\$ 65.492,11, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização pelo Decreto Federal nº 12.807/2025. Assim, em tese, a adoção da contratação direta por valor revela-se formalmente possível, embora o valor esteja muito próximo do teto legal, o que recomenda especial cautela quanto à correta formação do preço estimado e à vedação de fracionamento indevido da despesa.

A documentação de habilitação exigida no edital contempla prova de inscrição no CNPJ, contrato social, regularidade fiscal perante as Fazendas públicas, FGTS, CNDT, declaração de não emprego de menor e atestados de capacidade técnica para serviços semelhantes, além da exigência de equipe capacitada para execução do objeto, o que, em princípio, guarda compatibilidade com a natureza do serviço contratado. Também há previsão de participação de ME, EPP e MEI, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006.

#### 2. Justificativa e viabilidade

O Termo de Referência justifica a contratação com fundamento na necessidade de modernização da Administração Pública Municipal, mediante implantação de solução integrada apta a atender módulos de contabilidade e finanças, controle interno, licitações e contratos, almoxarifado, patrimônio, tributos e nota fiscal eletrônica. O documento sustenta que a solução é necessária para ampliar eficiência administrativa, integração de dados, transparência, atendimento às exigências do SIAFIC, conformidade contábil, apoio ao controle interno e melhoria da prestação de contas perante os órgãos de controle.



## GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Os quantitativos foram definidos com base na estrutura administrativa do Município, no número de usuários, nas rotinas operacionais e no histórico de uso de sistemas semelhantes, sendo estimados 12 meses de licenciamento para cada um dos 6 módulos especificados, totalizando R\$ 65.202,12. Há, ainda, indicação de que os preços foram formados a partir de pesquisas em bancos de preços especializados, o que reforça, em tese, a viabilidade econômica da contratação.

### 3. Modalidade e julgamento

A escolha da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 mostra-se, em tese, compatível com o valor estimado e com a natureza do objeto, desde que não haja fracionamento de despesas e que a contratação represente efetivamente a solução mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço global, o que é admissível diante da lógica de contratação de solução integrada, cujos módulos se apresentam como componentes interdependentes de um único ambiente tecnológico.

Todavia, por se tratar de contratação de software com implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção, recomenda-se que a Administração demonstre de forma robusta, nos autos, a vantajosidade do agrupamento em lote/global, especialmente para comprovar que a solução integrada é mais eficiente do que eventual contratação modular ou segregada. Essa cautela é relevante porque a contratação global, embora defensável, pode reduzir competitividade caso não esteja adequadamente motivada.

### 4. Dotação orçamentária

O processo informa a existência de dotação orçamentária para suportar a contratação, tanto no edital quanto no Termo de Referência e na minuta contratual, embora o conteúdo recuperado não apresente de forma legível a discriminação completa da classificação orçamentária no trecho sintetizado. Ainda assim, há menção expressa de que a despesa correrá por recursos específicos do exercício de 2026, o que demonstra, em princípio, previsão orçamentária para a contratação.

Sob a ótica do controle interno, recomenda-se a conferência formal da classificação completa da dotação, da existência de saldo suficiente e da emissão da respectiva reserva orçamentária antes da contratação, a fim de reforçar a regularidade da despesa e a segurança do procedimento.

### 5. ETP, Edital e Contrato

O processo apresenta justificativa expressa para a dispensa de Estudo Técnico Preliminar, fundamentando-se no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º, §2º,



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

do Decreto Municipal nº 008/2024, sob o argumento de que o objeto possui baixa complexidade, risco reduzido e solução consolidada no âmbito da Administração. Também se afirma que a solução tecnológica é amplamente difundida e padronizada no mercado, dispensando estudo aprofundado adicional, já que os requisitos podem ser estabelecidos diretamente no Termo de Referência.

Embora essa motivação possa ser aceita em contratações diretas de menor vulto, o caso demanda atenção redobrada, pois se trata de solução de software integrada com impactos relevantes sobre contabilidade pública, transparência, SIAFIC, tributação, contratos e controle interno. Por isso, ainda que a dispensa do ETP não constitua irregularidade automática, recomenda-se que os autos contenham justificativa técnica suficientemente detalhada sobre interoperabilidade, migração de dados, treinamento, suporte, segurança da informação e aderência normativa, para fortalecer a motivação administrativa.

O edital contém os elementos essenciais da contratação direta, tais como objeto, prazo para apresentação das propostas, documentação de habilitação, critério de julgamento, condições de pagamento, prazo contratual e anexos pertinentes. O Termo de Referência também apresenta descrição dos módulos, justificativa da contratação, quantitativos, valor estimado, prazo de implantação de até 8 dias úteis, suporte técnico contínuo, treinamento e obrigações das partes.

Como ressalva, observam-se impropriedades redacionais em alguns trechos, com referências a "eventos", "produtos" e "itens" em passagens que, pelo contexto, deveriam tratar exclusivamente de serviços e soluções tecnológicas, o que indica reaproveitamento de minutas sem revisão integral. Tais inconsistências não inviabilizam por si só o procedimento, mas recomendam revisão formal antes da finalização do processo, para evitar ambiguidades interpretativas na fase de execução contratual.

A minuta contratual guarda coerência geral com o edital e com o Termo de Referência, prevendo objeto, finalidade, vigência de até 12 meses com possibilidade de prorrogação, pagamento, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, penalidades e extinção contratual. Também há menção expressa à compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021 e ao fundamento da dispensa por valor previsto no art. 75, II.

Entretanto, a minuta apresenta pontos que merecem revisão, especialmente porque estabelece prazo de pagamento de até 5 dias após a prestação do serviço, enquanto o edital e o Termo de Referência mencionam pagamento em até 10 dias úteis, gerando divergência interna entre as peças do processo. Além disso, repetem-se impropriedades textuais, com referências a "eventos", "produtos" e outras expressões



**GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**

CNPJ: 11.286.267/0001-03

desconectadas do objeto específico da contratação, o que reforça a necessidade de saneamento redacional antes da assinatura.

**6. Conclusão e recomendações**

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Processo Administrativo nº 037/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2026, apresenta, em sua estrutura geral, elementos suficientes para indicar viabilidade jurídica e regularidade formal da contratação direta por valor, especialmente em razão da compatibilidade entre o objeto, o valor estimado, a justificativa administrativa, a documentação de habilitação, o Termo de Referência e a minuta contratual. Não obstante, a instrução recomenda saneamento prévio de pontos específicos relacionados à robustez da motivação da solução integrada, à proximidade do valor com o limite legal, à clareza da dotação orçamentária e à revisão redacional e de coerência interna entre as peças.

Assim, o parecer de controle interno é favorável com ressalvas ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas as seguintes recomendações:

- Reforçar, nos autos, a demonstração de vantajosidade da contratação por menor preço global, evidenciando a necessidade de solução integrada e a economicidade do agrupamento dos módulos em contratação única;
- Confirmar que não há fracionamento indevido de despesas relacionadas a sistemas, licenciamento, suporte ou módulos correlatos, considerando a proximidade do valor estimado com o limite legal da dispensa;
- Juntar ou destacar de forma mais clara a dotação orçamentária completa, com verificação de saldo suficiente e emissão regular de reserva orçamentária antes da contratação;
- Revisar integralmente o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual para corrigir impropriedades redacionais, especialmente menções a “eventos”, “produtos” e “itens”, adequando a linguagem ao objeto efetivamente contratado;
- Uniformizar o prazo de pagamento entre as peças do processo, evitando divergência entre edital, Termo de Referência e minuta contratual.
- Formalizar, antes da assinatura, a designação do gestor e do fiscal do contrato, com definição de mecanismos de acompanhamento da implantação, suporte, treinamento, segurança da informação, aderência ao SIAFIC e proteção de dados pessoais.

Em razão dessas considerações, recomenda-se o saneamento das ressalvas apontadas antes da conclusão final da contratação, de modo a fortalecer a segurança jurídica, a motivação administrativa e a conformidade do processo.

**WAGNER COSTA MATIAS**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

WAGNER COSTA MATIAS

Data: 23/04/2026 19:41:56-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

